

## **ATO TRT13 SCR Nº 110, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem utilizados pela Secretaria da Corregedoria nas Correições periódicas e no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.**

**A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Corregedoria quando da realização das Correições Ordinárias periódicas nas unidades judiciárias de 1ª instância, visando à obtenção de resultados mais efetivos;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes no artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as ferramentas eletrônicas disponíveis para acompanhamento da gestão e administração dos processos que tramitam nas unidades judiciárias do TRT da 13ª Região, como forma de racionalizar os procedimentos correicionais (e-Gestão, Hórus e PJe);

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais para o Poder Judiciário, bem como as estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 desta Corte;

**CONSIDERANDO** a busca permanente pela fidedignidade dos dados lançados nos sistemas eletrônicos pelas unidades judiciárias de 1º grau,

**RESOLVE:**

### **DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 1º** As Correições Ordinárias das unidades jurisdicionais de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão realizadas 01 (uma) vez por ano, de forma presencial, e divulgadas por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que informará data, horário e local em que o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) estará à disposição das partes, advogados e cidadãos em geral para receber reclamações e sugestões.

Parágrafo único. Será divulgado calendário com a previsão das datas de realização das Correições, que poderá sofrer alterações de acordo com a agenda do(a) Corregedor(a).

**Art. 2º** Nas Correições, serão examinados processos selecionados por amostragem, conforme a movimentação processual da respectiva unidade, priorizando-se os seguintes critérios:

I - processos pendentes de baixa nas fases de liquidação e execução, identificando-se aqueles com maior tempo de tramitação na fase;

II - processos objeto de denúncia ou reclamação na Ouvidoria nos últimos 06 meses.

Parágrafo único. A coleta de dados será feita utilizando-se de consulta aos sistemas informáticos e-Gestão, PJe e Hórus, ou outros meios disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

### **DA ATA DE CORREIÇÃO**

**Art. 3º** São aspectos de exame e de registro obrigatórios em ata:

I - dias da semana em que se realizam audiências;

II - número de processos na fase de conhecimento:

a) recebidos (casos novos);

b) remanescentes do período anterior;

c) resolvidos e pendentes.

III - principais prazos nos ritos sumaríssimo e ordinário (audiência inicial, instrução e julgamento) e número de processos aguardando sentença nas fases de conhecimento, liquidação e execução;

IV - número de incidentes autuados, julgados e pendentes de julgamento nas fases de conhecimento, liquidação, cumprimento da sentença e execução;

V - tempo médio de duração do processo nas fases de conhecimento, liquidação e execução no período correicionado;

VI - número de processos na fase de execução:

a) ações de execução de títulos extrajudiciais recebidas;

b) execuções iniciadas;

c) desarquivados para continuação da execução;

d) recebidos de outro órgão;

e) sobrestados;

f) remetidos ao arquivo provisório;

g) execuções encerradas;

h) pendentes na execução;

VII - em relação às arrecadações:

a) valor pago à parte autora decorrente de acordo;

b) valor pago à parte autora de forma espontânea ou decorrente de execução;

c) valor arrecadado de contribuição previdenciária, custas, emolumentos e IRPF.

VIII - exaurimento das iniciativas do juiz, objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do SISBAJUD, CCS, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, CNIB, SIEL, SERASAJUD, entre outros;

IX - número de processos incluídos no BNDT;

X - percentual de sentenças líquidas;

XI - pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recurso ordinário e agravo de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despachos genéricos, nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei";

XII - tratamento de depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2019 - "Projeto Garimpo");

XIII - metas nacionais do Poder Judiciário, estipuladas para o ano do período correicionado, aplicáveis à Justiça do Trabalho;

XIV- atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório (art. 6º, § 3º);

XV - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em 1ª Instância WIKI-VT na tramitação dos processos;

XVI - recomendações.

**Art. 4º** Além da análise dos procedimentos judiciais, a equipe correicional verificará, obrigatoriamente, o correto cadastramento ou disponibilização:

I - dos sujeitos do processo;

II - dos assuntos relacionados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ;

III - dos pagamentos e/ou recolhimentos porventura existentes.

**Art. 5º** As atas correicionais devem conter os seguintes registros relativos aos juízes (titular e substitutos) que atuaram no período correicionado:

I - assiduidade na vara do trabalho;

II - número de audiências e pautas realizadas;

III - número de processos sentenciados, por classe processual, e de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), por classe processual, em substituição ou auxílio no Tribunal, excluindo-se os arquivamentos com fundamento nos artigos 844 e 852-B da CLT e as homologações de desistência;

IV - percentual de sentenças líquidas;

V - número de processos julgados no prazo legal;

VI - percentual de processos conciliados na fase de conhecimento e na fase de execução;

VII - prazo médio da conclusão à prolação de sentença;

VIII- participação em cursos voltados à conciliação e mediação e à efetividade da execução;

IX - cumprimento de atividades de formação continuada previstas no art. 39 da Resolução ENAMAT n.º 28, de 28 de setembro de 2022.

**Art. 6º** As atas correicionais ainda devem conter os registros de participação dos servidores em cursos de capacitação promovidos pela Escola Judicial do TRT da 13ª Região e/ou outras entidades, no período correicionado.

**Art. 7º** A Secretaria da Corregedoria procederá à autuação, no PJeCor, da Correição Ordinária por meio da classe "Correição Ordinária", assegurando-se à unidade judiciária o prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente, para, querendo, apresentar suas considerações por meio do mencionado sistema.

## **DO OBSERVATÓRIO**

**Art. 8º.** A Corregedoria atuará de forma permanente no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório, nos sistemas e ferramentas eletrônicas disponíveis, podendo, a qualquer tempo, instar as unidades judiciárias a ajustar ou retificar lançamentos, intensificar ou cessar práticas e otimizar a utilização de ferramentas, entre outras providências.

§ 1º A Corregedoria comunicará suas ações, por qualquer meio, ao juiz e/ou gestor da unidade envolvida, com assinalação de prazo para tomada de providências e demonstração de melhorias, sem prejuízo de convocações para reuniões presenciais e/ou telepresenciais de análise de cenário.

§ 2º A Corregedora Regional poderá, a seu critério, solicitar, aos juízes de 1º grau ou gestores das unidades, a apresentação de plano de trabalho tendente à solução dos problemas identificados.

§ 3º As atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório serão objeto de registro na ata da Correição Ordinária.

§ 4º Compõem o Observatório os seguintes elementos, além de outros:

I - metas do CNJ;

II - evolução do acervo nas fases de conhecimento, liquidação e execução;

III - registro das arrecadações e pagamentos;

IV - painel global do sistema PJe;

V - percentual de sentenças líquidas.

**Art. 9º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o [ATO TRT13 SCR Nº 028/2022](#).

Cientifiquem-se as unidades judiciárias de primeiro grau e os(as) magistrados (as).

Publique-se no DEJT-Adm.

**MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**

Desembargadora Corregedora